



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 4.397/2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 556, de 10 de junho de 2021, que “Estabelece a Política Municipal de Fomento Econômico através de autorização a Incentivos Fiscais destinados ao Desenvolvimento dos Setores Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços, no Município de Três Corações, e dá outras providências”, revoga o Decreto Nº 4.322, de 14 de julho de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **REINALDO VILELA PARANAÍBA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 131, Inciso I da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Nº 556, de 10 de junho de 2021 e estabelece os enquadramentos necessários para as empresas obterem os incentivos fiscais nela previstos, voltados à geração de empregos e renda para os munícipes.

Art. 2º Poderão requerer os incentivos fiscais as empresas estabelecidas (sedes ou filiais) no município de Três Corações - MG, devidamente constituídas e regularizadas perante o Município, fazendo sua comprovação mediante Alvará de Funcionamento, dentro do prazo de validade.

Art. 3º Ficam estabelecidos os prazos para os protocolos dos requerimentos com os respectivos documentos comprobatórios, assinados via certificado digital e no caso de cópias, as mesmas devem ser autenticadas em cartório, antes da digitalização:

I - para o incentivo previsto conforme o Anexo I – “Funcionário Registrado na Folha de Pagamento”, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao pretendido;

II - para o incentivo previsto conforme o Anexo II – “Base no Valor Adicionado Fiscal”, até o décimo dia corrido do mês de dezembro de cada ano;

III - para o incentivo previsto no art. 21 deste Decreto – “Empresas Tomadoras de Serviços”, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao pretendido.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 4º Os contribuintes poderão participar de um ou mais incentivos simultaneamente.

Art. 5º Os créditos tributários resultantes dos cumprimentos das condições previstas poderão ser aplicados em quaisquer Impostos ou Taxas municipais e também em dívidas não tributárias municipais.

Art. 6º Caso a empresa não possua débitos com o Município, os créditos tributários não poderão ser cumulativos e não caberá solicitação de restituição.

Título I Dos Incentivos Fiscais

CAPÍTULO I DO INCENTIVO FISCAL POR FUNCIONÁRIO REGISTRADO EM FOLHA

Art. 7º Poderão fazer jus ao incentivo, somente as empresas que se enquadram dentro das faixas e valores definidos conforme o Anexo I da Lei Complementar n.º 556, de 10 de junho de 2021.

Art. 8º Para fins de adimplir as condições necessárias para a obtenção do crédito referente à folha de pagamento, a empresa deverá comprovar a residência dos colaboradores no município de Três Corações – MG e somente estes serão considerados para enquadramento na faixa do benefício.

Art. 9º A empresa solicitante preencherá a declaração, cujo modelo será disponibilizado através do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Três Corações, devendo assiná-la via certificado digital, informando os funcionários da folha de pagamento residentes em Três Corações – MG, para a análise do benefício, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Parágrafo Único. Deverão ser declarados somente os funcionários residentes em Três Corações – MG e que tenham os impostos de folha efetivamente recolhidos sobre eles, não contabilizando os funcionários terceirizados, afastados do trabalho e estagiários que não tenham recolhimento de impostos na folha de pagamento.

Art. 10. O Departamento da Receita poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos respectivos comprovantes de residência dos funcionários para a fiscalização competente.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Parágrafo único. Para a aplicação deste Decreto, considera-se comprovante de residência, as contas de água e de luz em nome do funcionário ou em nome do cônjuge, mediante a apresentação de certidão de casamento ou de união estável, com período inferior a três meses da data da apresentação.

Art. 11. Comprovada irregularidade na declaração de funcionários residentes em Três Corações – MG, a empresa não fará jus à concessão do benefício e ficará impedida, pelo prazo de um ano, de apresentar novo requerimento.

Art. 12. A comprovação do registro na folha de pagamento será tomada por base as informações à Previdência Social, nas quais contenham os dados de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO POR BASE NO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF

Art. 13. Poderão fazer jus ao incentivo somente as empresas que se enquadram dentro das faixas e valores definidos conforme Anexo II da Lei Complementar n.º 556, de 10 de junho de 2021.

Art. 14. A empresa enquadrada no regime débito e crédito deverá apresentar, até o décimo dia corrido do mês de dezembro de cada ano, o requerimento preenchido e assinado via certificado digital e anexar o arquivo digital com cópia da DAMEF - Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal transmitida ao Estado, para comprovação do Valor Adicionado Fiscal.

Art. 15. A empresa enquadrada no regime do Simples Nacional deverá apresentar, até o décimo dia corrido do mês de dezembro, o requerimento preenchido e assinado via certificado digital e anexar o arquivo digital de todos os PGDAS - D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória) referentes ao ano base do Valor Adicionado Fiscal - VAF ou a declaração SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional devido pelo Microempreendedor Individual) ano base VAF, e, quando obrigada, a transmissão da DEFIS (Declaração de Informações Sócio-Econômicas e Fiscais) também deverá constar nos anexos.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 16. Para fins deste incentivo o requerimento solicitado será analisado sobre o relatório do Estado do Valor Adicionado Fiscal - VAF ano corrente – ano base exercício anterior.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO FISCAL COM BASE NO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 17. Poderão fazer jus ao incentivo somente as empresas que estão instaladas na Área de Macrozoneamento Industrial, ou Área de Interesse Econômico ao longo dos eixos rodoviários – Eixo Rodoviário de Atividades Industriais e Eixo Rodoviário de Comércio e Serviços Especiais, ou ainda em Macrozona de Estruturação e Transformação Territorial conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações.

Art. 18. As empresas que farão jus ao benefício são as tomadoras de serviços e que exerçam as seguintes atividades:

- I – fabricação de produtos alimentícios;
- II – fabricação de bebidas;
- III – fabricação de produtos do fumo;
- IV – fabricação de produtos têxteis;
- V – confecção de artigos de vestuário e acessórios;
- VI – preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados;
- VII – fabricação de produtos de madeira;
- VIII – fabricação de celulose, papel e produtos de papel;
- IX – impressão e reprodução de gravações;
- X – fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis;
- XI – fabricação de produtos químicos;
- XII – fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
- XIII – fabricação de produtos de borracha e de material plástico;
- XIV – fabricação de produtos de minerais não metálicos;
- XV – metalurgia;
- XVI – fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos;
- XVII – fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos;
- XVIII – fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;
- XIX – fabricação de máquinas e equipamentos;



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

- XX – fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias;
- XXI – fabricação de outros veículos de transportes, exceto veículos automotores;
- XXII – fabricação de móveis;
- XXIII – fabricação de produtos diversos;
- XXIV – manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos.

Art. 19. A empresa beneficiária fará jus à redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. A redução incidirá apenas sobre os serviços tomados pela mesma, direta ou indiretamente compreendendo todos os serviços constantes da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 20. Apenas as empresas tomadoras de serviço que retenham Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte e que se enquadrem no regime de Débito e Crédito podem requerer o benefício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O prazo para análise do requerimento de compensação de crédito dos Incentivos de Folha de Pagamento e ISSQN Retido, cujo modelo é parte integrante do presente Decreto, será até o décimo dia útil do mês subsequente ao da data do protocolo de recebimento do setor, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade.

Parágrafo Único. Em se tratando do Incentivo VAF o prazo de análise do requerimento será até o final do ano subsequente ao requerido.

Art. 22. Os requerimentos deverão ser enviados somente pelo *site* oficial da Prefeitura Municipal de Três Corações: www.trescoracoes.mg.gov.br, através de *link* próprio para o Incentivo Fiscal.

§1º O requerimento deverá seguir as orientações descritas no formulário disponibilizado no *link*, sendo obrigatório o envio de toda a documentação por meio de arquivo em formato PDF (Portable Document Format) para a conferência da assinatura, que deverá ser via certificado digital.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§2º Os documentos apresentados fora dos padrões descritos no *caput* deste artigo, não serão analisados pelo setor competente.

Art. 23. O Município poderá solicitar a complementação da documentação ou a apresentação de novos documentos, para que seja exarada a decisão sobre a concessão do benefício.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 4.322, de 14 de julho de 2021.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 10 de novembro de 2021.

REINALDO VILELA-PARANAÍBA FILHO
Prefeito Municipal